



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **ANA PATRICIA SILVA DOS PASSOS** e CPF **CPF 02265081027**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA** (cód.: 3162), bem como o Curso de **GESTÃO DE TURISMO** (Tecnológico), (cód.: 1409643), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº s/n, de 26 de março de 2002, DOU de 27/03/2002.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 659 de 12/07/2018, de 12 de julho de 2018, DOU de 13/07/2018.
Criação do curso	Resolução nº 26 de 31/07/2017, de 31 de julho de 2017.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 944 de 01/11/2022, de 1 de novembro de 2022, DOU de 03/11/2022.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA possui sua sede no endereço: Rua 14 de julho 150 Coqueiros, Município de Florianópolis - SC. Os seus meios de contato são: Site: www.ifsc.edu.br, E-mail: reitoria@ifsc.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES

responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 206BA36C50381F9077AAAE56B3C83C26

Declaração de Regularidade emitida em 15/10/2024 às 15:45:47

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

